



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 039/2026

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 1.258.456,68 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo
02.10 – Departamento de Obras e Serviços Municipais Urbanos
02.10.01 – Obras e Serviços Urbanos
Clas. Funcional: 15.452.0043.1.072.01.110.000
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Valor: R\$ 25.169,18

02 – Poder Executivo
02.10 – Departamento de Obras e Serviços Municipais Urbanos
02.10.01 – Obras e Serviços Urbanos
Clas. Funcional: 15.452.0043.1.072.02.100.118
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Valor: R\$ 1.233.287,50

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de excesso de arrecadação, na proporção de **R\$ 1.233.287,50 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na proporção de **R\$ 25.169,18 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos)** com recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo
02.10 – Departamento de Obras e Serviços Municipais Urbanos
02.10.01 – Obras e Serviços Urbanos
Clas. Funcional: 15.452.0043.1.068.01.110.000
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Ficha: 436
Valor: R\$ 25.169,18



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 23 de setembro de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 039/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 039/2026, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação do Orçamento Geral do Município de Alto Alegre para o exercício financeiro de 2026, possibilitando ao Poder Executivo a utilização de recursos financeiros no montante de **R\$ 1.258.456,68 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

Desse total, **R\$ 1.233.287,50 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** são provenientes de convênio firmado com o Convênio com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e o remanescente, **R\$ 25.169,18 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**, correspondem a recursos próprios do Município, a título de contrapartida, que estão sendo anulados do Departamento Municipal Obras e Serviços Municipais Urbanos.

Os referidos recursos serão destinados à construção de galeria de águas pluviais em área contígua à Av. Rui Barbosa, de modo a preservar contra erosão que pode eventualmente ser provocada por águas pluviais advindas do perímetro urbano junto à propriedade rural denominada "Sítio Santo Antônio", neste Município de Alto Alegre/SP, composto pela Gleba 1, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Penápolis sob a matrícula nº 64.461 e pela Gleba 2, registrada no Oficial de Registro de Imóveis de Penápolis sob a matrícula nº 64.462.

Por essa razão, serão feitas também, as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Respeitosamente,

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

À Vossa Excelência, o Senhor
Rogério dos Santos Laranjeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP